

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



#### **CONTRATO Nº 102/2020**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Valdomiro José Nunes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.302.981/0001-40, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 806.742.592-20, residente na Rua Gonçalves Dias, s/n, e de outro lado a firma VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.543.743/0001-88, estabelecida à R JADER DIAS, 04, QUADRA 212, LOTE 32, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67140-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTÔNIO VANDIMAR SIMÕES, residente na TRAV. ANGUSTURA, Nº 2066, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-710, portador do(a) CPF 161.038.156-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 068/2019-09 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEICULOS LEVES E PESADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
026346	BUCHA BALANCA W20 E L46480 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	5,00	368.000	1.840.00
026347	BUCHA ACO W20E L47305 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	474.000	1.896.00
026347	BUCHA ACO W20E L47305 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	4,00	558,000	2.232,00
026349	BOMBA TRANMISSÃO W20E 235054 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	2.162,000	4.324,00
026359	BOMBA FREIO W20E 7526621 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.672,000	3.344,00
026350	BOMBA DAGUA MOTOR W20E 3802970 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	818,000	1.636,00
026351	BOIA TANQUE COMBUSTIVEL W20E 148080A1 - Marca.: ORIG		4,00	198,000	792,00
020332	INAL PARTS	UNIDADE	4,00		792,00
026353	ARRUELA LISA W20E D36505 - Marca.: RODAFUSO	UNIDADE	10,00	797,000	7.970,00
026354	BUCHA COLUNA DIREÇÃO W20E 75203600 - Marca.: AXIOS	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
026355	BRONZINA MANCAL 010 W20E 3802211 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	6,00	268,000	1.608,00
026356	PINO AÇO W20E L47952 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	4,00	80,000	320,00
026357	PINO BALANÇA W20E E66294 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
026358	PINO BRONZE W20E E97547 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	4,00	480,000	1.920,00
026359	PINO FREIO W20E D77524 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	4,00	327,000	1.308,00
026360	PINO PEDAL W20E E69692 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	6,00	300,000	1.800,00
026361	PISTÃO COMPRESSOR AR W20E 3803930 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	771,000	1.542,00
	PARTS				
026362	PISTÃO FREIO W20E D77523 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	10,00	455,000	4.550,00
026363	PLACA DE FREIO W20E 148963A1 - Marca.: ORIGINAL PART	UNIDADE	8,00	660,000	5.280,00
026364	PLACA W20E 147613A1 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	3,00	740,000	2.220,00
026365	PORCA LAMINA 1'NC W20E E157656 - Marca.: RODAFUSO	UNIDADE	20,00	412,000	8.240,00
026366	REPARO CIL.ELEVAÇÃO W20E E 66042 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	4,00	609,000	2.436,00
	PARTS				
026367	REPARO CIL. FREIO W20E D77522 - Marca.: ORIGINAL PAR	UNIDADE	20,00	422,000	8.440,00
026368	REPARO CIL. DIREÇÃO W20E E96001 - Marca.: ORIGINAL P	UNIDADE	4,00	392,000	1.568,00
	ARTS		•	•	•
026369	RETENTOR W20E 148933A1 - Marca.: SABÓ	UNIDADE	4,00	35,000	140,00
026370	ROLAMENTO W20E 148897A1 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	143,000	572,00
026371	ROLAMENTO W20E 148928A1 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	135,000	540,00
026372	ROLAMENTO W20E 148936A1 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	231,000	924,00
026373	ROLAMENTO PONTA PINHÃO W20E F44497 - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	135,000	540,00
026374	ROTULA PISTÃO DIREÇÃO W20E L12570 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	6,00	428,000	2.568,00
	PARTS				
026375	SATÉLITE W20E 148908A1 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	4,00	482,000	1.928,00
026376	TAMPA W20E 148983A1 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	3,00	403,000	1.209,00
026377	TANQUE COMBUSTIVEL W20E 145921A1 - Marca.: ORIGINAL	UNIDADE	2,00	736,000	1.472,00
	PARTS				
026378	TERMOMETRO W20E 24V W20E JC 420 - Marca.: ORIGINAL P	UNIDADE	2,00	141,000	282,00
	ARTS				
026379	TRAVA W20E 148895A1 - Marca.: ORIGINAL PARTS	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
026380	TURBINA CUMMINS W20E 75208640 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	2.550,000	5.100,00
026381	VALVULA W20E 75206324 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	2,00	235,000	470,00
026382	VALVULA PEDAL FREIO W20E E156035 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	4,00	775,000	3.100.00
026383	VALVULA SOLENOIDE W20E A77797 - Marca.: VARGAS	UNIDADE	3,00	469,000	1.407,00
			2,33	,	,
				VALOR GLOBAL R\$	86.610,00

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 86.610,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e dez reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 068/2019-09 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 068/2019-09, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
  - 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

c) taxas, impostos e contribuições;

1.	Caberá	à	CONTR	ATADA:

1.1 - re	esponder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
	a) salários;
	b) seguros de acidentes;

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
  - 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 068/2019-09.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

### 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0318.185420391.2.051 Fundo Municipal de Meio Ambierte , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 86.610,00 .

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

 $I = (6/100) \\ 365$ 

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;
  - 2.5 cometer fraude fiscal;
  - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 2.7 não celebrar o contrato;
  - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 2.9 apresentar documentação falsa.

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 068/2019-09, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO SOUZA LIMA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão



### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 03 de Março de 2020

### FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ(MF) 28.302.981/0001-40 CONTRATANTE

VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS & PNEUS LTDA CNPJ 21.543.743/0001-88 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2	·